Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 19/09/13
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ DE SETEMBRO2013.

(Vereadora Prof. Edna Aparecida Alves dos Santos)

"Autoriza a Prefeitura do Município de Luziânia a realizar o exame de Ecocardiografia Fetal nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O exame de Ecocardiografia Fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde.

Art. 2 - O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes pertencentes aos seguintes grupos de risco:

I. Gestantes com idade superior a 35 anos;

II. Gestantes com história prévia de gestação com feto cardiopata;

III. Gestante com história prévia de cardiopatia congênita na família da gestante ou do pai da criança;

IV. Gestante cujo feto apresentar anomalias renais, cerebrais, ósseas ou suspeita de cardiopatia congênita detectada por meio de exame de ultrassonografia.

V. Gestante cujo feto receber diagnóstico intra-útero de anomalia cromossômica.

VI. Gestante portadora de rubéola.

VII. Gestantes usuárias de drogas injetáveis ou álcool;

VIII. Gestantes que façam uso de medicamentos controlados ou de drogas teratogênicas;

IX. Gestante com doenças de risco para fetos cardiopatas, a saber:

a. Diabetes;

b. Doenças do tecido conectivo, como Lúpus;

c. Fenilcetonúra;

Protocolo nº 218
Data: 17/09/13
Assinatura

Parágrafo único. A relação de fatores de risco supra não exclui eventuais doenças que venham a ser consideradas como de risco pelo Ministério da Saúde.

Art. 3 - A rede municipal de saúde deverá providenciar para que, em até cinco anos, o exame de Ecocardiografia fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes.

Art. 4 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A ecocardiografia fetal é um exame que permite avaliar o desenvolvimento, a função e a anatomia do coração do feto ainda durante a gravidez. O exame não oferece risco para a gestante ou para a criança, trazendo os benefícios de um diagnóstico precoce e de um tratamento eficaz das cardiopatias fetais. Dessa forma, certas doenças - como determinadas formas de arritmia - já podem ser tratadas dentro do útero da mãe.

Não há dúvidas de que o diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas durante a gestação contribui para um melhor atendimento ao bebê e aumenta as chances de sucesso no tratamento.

As cardiopatias congênitas são consideradas as más formações fetais mais comuns. Dessa forma, é conveniente aprofundar a investigação comum ecocardiograma, sempre que o ultrassom sugerir algum defeito na formação do coração fetal ou até mesmo de outro órgão, uma vez que podem haver associações.

Outros aspectos devem ser destacados: Gestantes com idade superior a 35 anos merecem uma avaliação pré-natal mais rigorosa devido às maiores chances de mal formações fetais. Não é atoa que muitos obstetras têm incluído o ecocardiograma fetal entre os exames de rotina nesse grupo de pacientes.

Por essas razões é a necessidade de se cuidar das mães dos bebes, pois através delas se cuida dos futuros cidadãos do município e ainda evita gastos futuros com doenças crônicas, como a arritmia e outras.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice-Presidente